



OFÍCIO VEREADOR Nº 96/2024

São Roque, 16 de janeiro de 2024.

Prezado Senhor Diretor,

Desejo, de início, que esse Ofício o encontre bem e aproveite para renovar meus votos de estima. Na sequência, **solicito a retificação das informações da placa de sinalização de estacionamento de Zona Azul: informando que pessoas com deficiência (PcDs) não possuem limite de tempo para estacionarem.**

A Lei Municipal nº 5.290, de 14 de setembro de 2021, salvaguarda em seu artigo 14, inciso VI, o direito acima referido às PcDs, vejamos abaixo:

Art. 14. Não estão sujeitos ao pagamento da tarifa:

(...)

VI - os veículos de propriedade de pessoas com deficiência, sem limitação de tempo, nas vagas demarcadas ou em qualquer outro lugar que venham a estacionar, bem como os veículos de propriedade de pessoas idosas, dentro das vagas demarcadas, durante duas horas;

Não obstante a existência dos dizeres da Lei, as novas placas de Zona Azul instaladas em nosso município alienam essa informação, conforme é possível observar nas imagens anexas a este Ofício; transmitindo a ideia errônea de que PcDs possuem o máximo de 2h (duas horas) para ficarem com seu veículo estacionado nas vagas da Zona Azul.

Por essas razões, apresento a solicitação aqui exposta como forma de levar a fática informação às PcDs; permitindo estas fazerem uso dessa conquista significativa para uma sociedade inclusiva e justa; que traz a igualdade entre as pessoas, recompensando diferenças individuais para um resultado de isonomia coletiva.

Coloco-me à disposição para maiores informações sobre o caso em tela e, desde já, agradeço a atenção disposta ao presente Ofício.

Atenciosamente,

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA CLÁUDIA PEDROSO)

Vereadora

Ao

Ilustríssimo Senhor

SILVIO SIDNEI DE CAMARGO

MD. Diretor do Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque – SP



